

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 031, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

**DECRETO Nº 031, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas presenciais no Município de Quixelô em virtude das medidas adotadas para reduzir a transmissão da Covid-19 no Município de Quixelô;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal de nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino é composta, em sua maioria, por filhos de famílias carentes;

**CONSIDERANDO** que muitos dos estudantes municipais dependem da merenda escolar como fonte de nutrientes diários, e com as escolas da rede municipal fechadas, podem ficar sem comer, especialmente se consideramos a queda da renda familiar de grande parte da população;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de algum dos alimentos que estão em estoque nas Escolas Municipais pereçam, e conseqüentemente, caracterizar perda da aplicação do dinheiro público;

**DECRETA:**

Art. 1º. Decreto situação de emergência alimentar a serem alcançadas as crianças necessitadas que componham a Rede de Ensino do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE autorizada a realizar distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar, aos alunos em situação de vulnerabilidade, regularmente matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal, cujas famílias estão devidamente inscritas no Cadastro Único, e preferencialmente, no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Educação do Município de Quixelô tomar providências administrativas e operacionais.

§ 1º. As Escolas que não possuem alunos suficientes cujas famílias estejam devidamente inscritas no Cadastro Único, e preferencialmente, no Programa Bolsa Família, poderão fazer o remanejamento da merenda com outros Colégios.

§ 2º. Poderão, ainda, abrir a possibilidade de entrega dos alimentos para alunos da instituição em situação de vulnerabilidade social, além daqueles devidamente inscritos no Cadastro Único, e preferencialmente, no Programa Bolsa Família, eis que devidamente justificado.

§ 3º. Para selecionar essas famílias, recomenda-se ao gestor escolar tomar como base o Cadastro Único, e o Cadastro do Programa Bolsa Família.

Art. 4º. A Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE poderá requisitar o auxílio da Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE para efetivo cumprimento das medidas previstas no Decreto.

Art. 5º. A Direção de cada instituição de ensino deverá organizar a escala de trabalho de plantão para recebimento da merenda, contando com todos os servidores ocupantes de cargos do município, efetivos e temporários, que ficarão responsáveis pelo registro de entrada e saída no Sistema da Merenda Escolar.

§ 1º. O Diretor deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações, avaliando eventual necessidade de acionar a segurança pública.

§ 2º. Para desempenhar essas atividades, cada gestor escolar poderá lançar mão, se julgar necessário, de uma rede de voluntários, em sua comunidade escolar e demais localidades do Município, exceptuando pessoas do grupo de risco do Covid-19.

§ 3º. O gestor escolar ficará responsável por organizar kits com alimentos da merenda para entrega aos alunos.

§ 4º. A entrega dos alimentos da merenda escolar será realizada nas instituições de ensino aos alunos regularmente matriculados nas suas respectivas instituições, ficando vedada aos alunos a retirada dos kits em instituições de ensino diversas daquelas nas quais estão matriculados.

§ 5º. As Unidades de Ensino deverão fazer um controle formal das entregas dos kits com alimentos da merenda para entrega aos responsáveis pelos alunos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 13 de abril de 2021.

**JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Quixelô

**Publicado por:**

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

**Código Identificador:2E1149B9**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Vereador Efisio Costa, Nº 300, Centro - Quixeré/CE, a ser destinado ao funcionamento dos grupos de crianças e adolescentes do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA).** FAVORECIDO: **MESSIAS ROMARIO DE SANTIAGO LIMA.** Valor Mensal: **R\$ 900,00 (novecentos reais).** Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Quixeré-Ce, 15 de abril de 2021.

**JOSÉ EUCIMAR DE LIMA**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Jose Eucimar de Lima

**Código Identificador:5053C0F9**